



**PREFEITURA DE  
VALINHOS**

Ofício nº 1.484/2019-DTL/GP/P

Valinhos, em 17 de setembro de 2019

Ref.: **Requerimento nº 1.944/19-CMV**  
**Vereadores Mônica Morandi e Israel Scupenaro**  
**Processo administrativo nº 18.367/2019-PMV**

Excelentíssima Senhora Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria dos Vereadores **Mônica Morandi e Israel Scupenaro**, consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

- 1- A municipalidade tem conhecimento da atual situação quanto ao pagamento das verbas rescisórias dos ex-funcionários da empresa?
- 2- Existe alguma responsabilidade da municipalidade no atraso ao pagamento? Explane.
- 3- A municipalidade pode intervir de alguma maneira visando à solução do problema quanto aos proventos desses funcionários? Explane.

**Resposta:** Em anexo, seguem os esclarecimentos prestados pela Procuradoria Geral do Município.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteados respeito.

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Anexo: 01 folha

A  
Sua Excelência, a senhora  
**DALVA DIAS DA SILVA BERTO**  
Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

<b>Nº PROTOCOLO 02005/2019</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS</b>		
	Data/Hora Protocolo: 23/09/2019 14:28		
	Resposta n.º 1 ao Requerimento n.º 1944/2019		
	Autoria: ORESTES PREVITALE		
Assunto: Resposta ao Requerimento n.º 1944/2019 Informações acerca do pagamento dos ex-funcionários da ADESO.			

(GJ/gj)



**C.I. Nº 1.857-A/19 – DTL**

**Ao Departamento Técnico Legislativo,**

**Sr. Diretor,**

Em resposta ao quanto solicitado na C.I. Nº 1.857-A/19 – DTL, temos a informar o quanto segue:

- (i) O pagamento das verbas rescisórias é tema exclusivo do empregador a ser tratado com seus empregados (com ou sem intervenção sindical ou da DRT), não contando com a participação da Administração Pública;
- (ii) O risco da atividade é do empregador, não sendo possível (em primeira análise) atribuir responsabilidade ao Poder Público (ainda que em caso de pequeno atraso);
- (iii) Posto que há entendimento no sentido de afastar responsabilidade do Poder Público em situações desta espécie, temos que apenas em caso de procedência em reclamações trabalhistas é que deverá o Município promover a qualquer reembolso.

PGM, aos 16 de setembro de 2019.

**Arone De Nardi Maciejezack**

Procurador Geral do Município de Valinhos